



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

“Atualiza o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com a legislação vigente.”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90,

DECRETA:

Art. 1º Atualiza o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo Único que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.958, de 18 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista


Luiz Antonio Lopes Garcia
Presidente do CMDCA

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA/SP

Aprovado em Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista/SP, no dia 05 de abril de 2023, consolidado pela Lei Municipal nº 2618, de 15 de março de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista/SP – CMDCA, e estabelece normas gerais para aplicação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Municipal nº 2.618, de 3 de março de 2023, e demais normas correlatas.

Art. 2º O CMDCA é órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo e controlador da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com autonomia decisória no âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O CMDCA tem por finalidade deliberar, acompanhar, fiscalizar e controlar as ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em especial quanto a:

I - políticas sociais básicas que assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA SEDE

Art. 4º O CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de Várzea Paulista/SP e sede na cidade do mesmo município, situada à Rua Avenida Eduardo de Castro, nº 655, Vila São José, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDCA é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes observadas a paridade absoluta entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Seção I
Representantes do Poder Público

Art. 6º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, devendo observar a seguinte composição:

I - um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;

II - um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Saúde;

III - um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Educação;

IV - um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Finanças;

V - dois membros titulares e dois membros suplentes representantes livres nomeação Prefeito Municipal.

Seção II
Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 7º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de processo eletivo próprio, em assembleia específica, vedada qualquer forma de indicação, nomeação ou interferência do Poder Público.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas, desde que legalmente constituídas, devendo observar a seguinte composição:

I - três membros titulares e três membros suplentes, representando entidades cujo objetivo social se destina à defesa ou atendimento de crianças e do adolescente;

II - três membros titulares e três membros suplentes, representativas da sociedade civil sem fins lucrativos estabelecidas no município de Várzea Paulista/SP;

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas e com atuação no Município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do CMDCA, mediante edital convocatório publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será coordenado por Comissão Eleitoral, composta exclusivamente por conselheiros representantes da sociedade civil, instituída por resolução do CMDCA.

Art. 11. A convocação do processo eleitoral deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente, mediante edital amplamente divulgado.

Art. 12. Para fins de participação no processo de eleição ou recomposição do CMDCA:

I - Cada entidade da sociedade civil habilitada poderá indicar exclusivamente 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, vinculados à mesma organização, para concorrer às vagas destinadas à sociedade civil no CMDCA.

II - É vedada a indicação de mais de um candidato titular ou suplente por entidade, bem como a candidatura simultânea de um mesmo cidadão por mais de uma organização.

§ 1º A eleição será realizada por voto das entidades habilitadas, em assembleia específica, observadas as regras definidas em edital e na resolução que regulamentar o processo eleitoral.

§ 2º O Ministério Público deverá ser formalmente convidado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, na forma da normativa aplicável.

§ 3º Caso não haja entidades habilitadas suficientes para composição de cada segmento, poderão as demais entidades participantes da assembleia, se habilitarem para tais vagas.

Art. 13. O quórum para realização da assembleia eleitoral será:

I – em primeira chamada, metade dos representantes das entidades habilitadas;

II – em segunda chamada, um terço dos representantes das entidades habilitadas.

Art. 14. Não atingido o quórum mínimo em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á ata circunstanciada, devendo ser instaurado novo processo eleitoral, nos termos do art. 10, §3º.

Art. 15. A assembleia eleitoral será presidida por membro representante da sociedade civil, designado pelo CMDCA, e contará com secretário e fiscais escrutinadores, escolhidos dentre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

Art. 16. Caberá ao secretário lavrar a ata da assembleia, colhendo assinaturas e anexando lista de presença, inclusive quando realizada em formato remoto.

Art. 17. Proclamado o resultado, as entidades eleitas indicarão formalmente seus representantes, se ainda não o tiverem feito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. A designação formal para posse dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após comunicado sobre a publicação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. As entidades da sociedade civil que tenham participado do processo eleitoral e não tenham sido eleitas, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, observada a ordem de classificação obtida na assembleia eleitoral, mediante convocação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A entidade convocada nos termos do caput deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, vinculados à mesma organização, para exercer o mandato pelo período remanescente, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, observadas as regras da Lei Municipal nº 2.618/2023 e deste Regimento.

Art. 21. É vedada a recondução automática sem novo processo eletivo para as organizações da sociedade civil, as quais deverão submeter-se periodicamente à eleição.

Art. 22. Constituem impedimentos para composição do CMDCA, além dos previstos em lei e na normativa nacional:

- I** – o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- II** – conflitos estruturais de representação que comprometam a autonomia e o controle social, na forma da legislação aplicável;
- III** – outras hipóteses definidas em resolução, desde que compatíveis com o ECA e parâmetros nacionais.

Art. 23. O conselheiro titular poderá requerer licença, sendo substituído por seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

Art. 24. Em caso de afastamento que implique ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário, o titular será substituído pelo suplente, comunicando-se a entidade/órgão para indicação de novo suplente.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Compete ao CMDCA:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas decisões;

V - registrar as entidades da sociedade civil de promoção, proteção e defesa aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas ou projetos de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços a comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

VI - efetuar a inscrição dos programas e projetos de atendimento das entidades governamentais, conforme Artigo 90 da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela correta aplicação de seus recursos;

VIII - fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX - propor modificação nas estruturas das Unidades Gestoras e Órgãos da Administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8069/90.

XI - instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

XII - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

XIII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Lei, bem como encaminhar ao Prefeito Municipal para dar posse aos mesmos;

XIV - elaborar seu Regimento Interno, bem como aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

XV - deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XVI - acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade na solução dos problemas referentes à criança e ao adolescente;

XVIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei;

XIX - apreciar e deliberar a respeito dos recursos concedidos a organizações não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a sua aplicação;

XX - fiscalizar os programas de atenção à criança e ao adolescente, bem como àqueles desenvolvidos com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Pelas atividades exercidas, os membros do CMDCA não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Seção I Da Presidência do CMDCA

Art. 26. O CMDCA elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta, no mínimo, por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 27. Será assegurada a alternância da Presidência e Vice-Presidência entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em cada mandato da Mesa Diretora, vedada a concentração permanente em um único segmento.

Art. 28. Compete ao Presidente, além das atribuições previstas neste Regimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

I - convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;

II - determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;

III - estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;

IV - assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei nº 2.618/2023;

V - fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Complementar nº 54, de 23 de Julho de 2018 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 29. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

Seção II **Da Secretaria do CMDCA**

Art. 30. Compete ao secretário (a):

I - redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho;

II - zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;

III - elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;

IV - anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;

V - auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

VI - secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

VII - exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

Seção III **Da Secretaria Executiva**

Art. 31. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, e será coordenada por um (a) secretário (a) executivo (a).

Art. 32. À (o) Secretário (o) Executivo (o) compete:

I - inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

- II - articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e da Plenária do CMDCA;
- III - operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV - responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDCA;
- VI - auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais, previstos na lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Seção IV **Das Comissões**

Art. 33. A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente e Temporária serão estabelecidos neste Regimento e em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Compete a todas as comissões subsidiar o CMDCA no cumprimento de suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema específico, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em plenária.

§ 2º As Comissões Permanentes e Temporárias analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§ 3º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro pelo menos uma das Comissões.

§ 4º É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais não é membro, com direito a voz.

Art. 34. As Comissões Permanentes são órgãos do CMDCA, sendo:

- I - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- II - Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- III - Comissão de Legislação e Normas.

Art. 35. As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

Art. 36. As Comissões Permanentes e Temporárias, terão no mínimo três membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 37. Cada Comissão Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 38. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar as Comissões Permanentes e Temporárias deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos será escolhido dentre seus membros.

Art. 39. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - O presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas assembleias.

§ 2º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente ou Temporária, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 40. A pauta das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 41. A Comissão de Orçamento e Finanças terá as seguintes atribuições específicas: I - Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;

I - elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

II - subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA, obedecendo a legislação pertinente;

III - emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA, no tocante ao item financeiro orçamentário;

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

V - acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VI - acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA municipal.

Art. 42. A Comissão de Políticas Públicas terá as seguintes atribuições específicas: I - Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Município, fixando prioridades para consecução das ações;

I - subsidiar a Plenária no planejamento global do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

II - incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

III - articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social;

IV - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 43. A Comissão de Legislação e Normas terá as seguintes atribuições específicas: I- Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;

I - examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

II - adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

III - examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

IV - emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

CAPÍTULO VII

Seção I

Do Funcionamento

Art. 44. Para o desempenho de suas atribuições, o CMDCA contará com apoio do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na disponibilização de recursos humanos e material administrativo, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização do presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

Art. 45. Os membros titulares do Conselho poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 46. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 47. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

Sessão II
Das Reuniões do CMDCA

Art. 48. O CMDCA reunir-se-á ordinária, extraordinária, sempre que ocorrerem circunstâncias que exijam a sua convocação.

I - as assembleias serão instaladas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e, em segunda chamada, após trinta minutos com qualquer número de conselheiros.

II - as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

III - todo o conselheiro titular tem direito a voto, na sua falta, seu suplente terá direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

IV - o CMDCA, na sua primeira reunião ordinária, elegerá sua Diretoria, em conformidade com seu Regimento Interno.

V - O CMDCA promoverá a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) sempre que necessário para orientação da população e discussão da problemática da criança e do adolescente e para estabelecimento das prioridades nas ações das políticas básicas de atendimento e para apresentar relatório de suas atividades realizadas durante o ano;

b) a cada 03 (três) anos, para atender as convocações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista/SP – CMDCA, especialmente resoluções, decisões plenárias, editais, atas de reuniões e demais deliberações, deverão ser objeto de publicidade obrigatória, como condição de validade e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

§ 1º A publicidade de que trata o caput dar-se-á por meio de publicação em órgão oficial do Município e, sempre que possível, por outros meios institucionais de divulgação, inclusive sítio eletrônico oficial, assegurando-se amplo acesso à informação pela sociedade.

§ 2º As resoluções e decisões de caráter normativo ou deliberativo deverão ser publicadas na primeira oportunidade subsequente à respectiva reunião, observado o prazo e a forma aplicáveis aos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As atas das reuniões do CMDCA deverão ser disponibilizadas para consulta pública após sua aprovação pelo Plenário, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 4º A ausência de publicidade dos atos deliberativos do CMDCA não prejudica sua existência, mas impede sua oponibilidade a terceiros, até que seja regularmente promovida a divulgação oficial.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO, DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 50. Os membros titulares ou suplentes, quando no exercício da titularidade, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Várzea Paulista/SP – CMDCA poderão ter seus mandatos cassados nas seguintes hipóteses:

I – for constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA, sendo considerada reiteração a ocorrência de três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, no curso de cada ano do mandato;

II – for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade representada, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade cometida por entidade de atendimento, na forma dos arts. 191 a 193 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função de conselheiro ou com os princípios que regem a Administração Pública;

IV – for o conselheiro condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 51. A perda do mandato, em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, dependerá da instauração de procedimento administrativo específico, assegurados ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O procedimento administrativo será instaurado por deliberação do Plenário do CMDCA, mediante provocação da Presidência ou de qualquer de seus

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

membros, após a constatação de indícios suficientes da ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo anterior.

§ 2º O conselheiro será formalmente notificado para apresentar defesa escrita no prazo fixado pelo Plenário, podendo juntar documentos e requerer a produção das provas que entender pertinentes.

Art. 52. Na aplicação das penalidades decorrentes do procedimento administrativo, deverão ser considerados, de forma fundamentada:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos que dela provierem para a sociedade, para o serviço público ou para o funcionamento do CMDCA;

III – os antecedentes do conselheiro no exercício da função;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

Art. 53. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do CMDCA observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive quanto à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do conselheiro deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa por parte de conselheiro do CMDCA, o Conselho ou o órgão responsável pela apuração comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público, cabendo ao CMDCA providenciar, quando for o caso, a convocação da entidade suplente ou da entidade classificada no processo eleitoral para assumir a vaga pelo período remanescente do mandato.

§ 4º Em se tratando de falta grave, ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do adequado exercício das funções do Conselho, poderá ser determinado o afastamento cautelar do conselheiro investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada do Plenário, assegurada a percepção de eventuais direitos previstos em lei.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 7.120, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026-

Art. 54. Na hipótese de o conselheiro acusado ocupar o cargo de Presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas, durante a tramitação do procedimento administrativo, por conselheiro de direitos indicado pela maioria dos membros do Conselho, até a conclusão do processo.

Art. 55. A instauração de procedimento administrativo pelo CMDCA para apuração e eventual cassação de mandato não prejudica nem impede a adoção de providências pelo Ministério Público, inclusive a instauração de inquérito civil, procedimento administrativo próprio ou a propositura das medidas judiciais cabíveis, visando ao afastamento liminar ou definitivo do conselheiro denunciado.

Art. 56. A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro deverá ser comunicada aos membros do CMDCA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar expressamente da pauta da reunião, ficando vedada a participação do conselheiro interessado na votação.

Art. 57. Declarada a perda do mandato, o Presidente do CMDCA adotará imediatamente as providências necessárias para:

I – convocação da entidade suplente ou da entidade classificada no processo eleitoral, na forma deste Regimento;

II – comunicação formal à entidade ou ao órgão de origem do conselheiro;

III – registro da decisão em ata e publicação do ato deliberativo em meio oficial.

Art. 58. A perda do mandato de conselheiro do CMDCA não afasta a possibilidade de responsabilização administrativa, civil ou penal, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os atos do presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Complementar nº 54, de 23 de julho de 2018, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 60. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo *quórum*, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.